



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 034.501/2014-2

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peças 27 e 47);

Que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi atuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex;

Que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor (peça 49);

Que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado, propõe-se o seguinte:

a) o envio de comunicação à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no tocante ao débito, para que proceda após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU à inclusão do nome do Sr. Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72), no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débitos que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;

b) após tomada as providências relacionadas no item “a”, com fulcro art. 33 da Resolução 259/2014, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memo. Circular 24/2015 – Segecex de 18/8/2015.

Secex/MG, Diedu, em 4/10/2018.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Augusto Maia Machado
AUFC – Mat. 3467-3